

PROCESSO Nº 007/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

CONTRATO Nº 005/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ANICETO FACIONE**, RG 7.193.780-8 SSP/SP e CPF 299.429.428-15 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.817.463/0001-02, sediada na Rua Pedro Geraldi, 268, Bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **OSLI ANTONIO VIEIRA JUNIOR**, RG 22.526.584-9 SSP/SP e CPF 104.875.668-82, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, especificamente na área de Licitações/Contratos, para digitar, formalizar, acompanhar, orientar, fiscalizar, organizar, elaborar edital, publicar, cadastrar CRC, acompanhar, responder questionamento caso necessário, realizar Sessão Pública, Adjudicar, firmar o Termo Contratual, concernente a abertura/conclusão do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2.019, objetivando a execução da 2ª Etapa, da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços se assessoria em licitações, com a disponibilização de profissional qualificado.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

- a. Assessorar e acompanhar a tramitação dos processos de contratação descritos no Anexo I do presente contrato;
- b. Assessoria será realizada "in loco", podendo ainda ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (**e-mail**) ou ainda através de sms (**short messaging service**) sem qualquer custo adicional a Contratante;
- c. Comparecer as sessões de licitação, podendo ainda:
 - c.1. emitir parecer técnico para subsidiar as manifestações da Contratada sobre questionamentos e recursos no trâmite dos certames;
- d. Dar início à execução dos serviços no prazo de até três dias úteis após a assinatura do contrato;
- e. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- f. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
- g. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- h. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- i. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- j. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- k. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- l. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- n. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- o. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- p. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- q. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

III - DO VALOR

- 3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 2.500,00 (**dois mil e quinhentos reais**), pago em parcela única, que será paga até o quinto dia útil, contado da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.
- 3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.
- 3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.
- 3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

IV - DO CRÉDITO

- 4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2019: 01 – Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

V – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente instrumento terá vigência de trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.
- 6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

os pela Contratante
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

VIII - DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

10.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII- DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.


E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

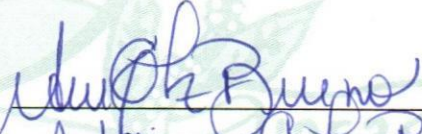
Santa Fé do Sul/SP, 23 de julho de 2019.


Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CONTRATANTE
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal


ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Contratada
Osli Antonio Vieira Junior
Sócio Administrador

Testemunhas


Nome Melino Guillem Guiz
RG 40232407-9


Nome Adriani C. de Bueno
RG 30.257.039-1

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Contratada Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda
Contrato nº 005/2019

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, especificamente na área de Licitações/Contratos, para digitar, formalizar, acompanhar, orientar, fiscalizar, organizar, elaborar edital, publicar, cadastrar CRC, acompanhar, responder questionamento caso necessário, realizar Sessão Pública, Adjudicar, firmar o Termo Contratual, concernente a abertura/conclusão do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2.019, objetivando a execução da 2ª Etapa, da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

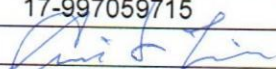
- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 23 de julho de 2019.

Gestor do Órgão/Entidades:

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428.15	RG	7.193.780.8
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal	camarasantafe@hotmail.com		
Telefone	17-997059715		
Assinatura			

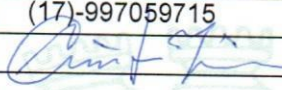
[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

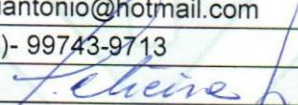
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428.15	RG	7.193.780.8
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal	camarasantafe@hotmail.com		
Telefone	(17)-997059715		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Osli Antonio Vieira		
Cargo	Sócio administrador		
CPF	22.526.584-9	RG	104.875.668-82 SSP/SP
Data de Nascimento	22/09/1972		
Endereço Residencial Completo	Rua Pedro Geraldi nº268 – Bairro Aeroporto		
e-mail Institucional	contato@abacoassessoria.com		
e-mail Pessoal	osliantonio@hotmail.com		
Telefone	(18)- 99743-9713		
Assinatura			



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ nº	49.653.413/0001-64
Contratada	Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda
CNPJ nº	10.817.463/0001-02
Contrato nº	005/2019
Data da Assinatura	24 de julho de 2019
Vigência	30 dias
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, especificamente na área de Licitações/Contratos, para digitar, formalizar, acompanhar, orientar, fiscalizar, organizar, elaborar edital, publicar, cadastrar CRC, acompanhar, responder questionamento caso necessário, realizar Sessão Pública, Adjudicar, firmar o Termo Contratual, concernente a abertura/conclusão do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2.019, objetivando a execução da 2ª Etapa, da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.
Valor	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 23 de julho de 2019.



Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
camarasantafe@hotmail.com

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2019

Processo nº 007/2019

Dispensa nº 006/2019

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, especificamente na área de Licitações/Contratos, para digitar, formalizar, acompanhar, orientar, fiscalizar, organizar, elaborar edital, publicar, cadastrar CRC, acompanhar, responder questionamento caso necessário, realizar Sessão Pública, Adjudicar, firmar o Termo Contratual, concernente a abertura/conclusão do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2.019, objetivando a execução da 2ª Etapa, da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, por tempo determinado.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda

Vigência 30 dias

Valor Global R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Assinatura 23 de julho de 2019

Santa Fé do Sul/SP, 23 de julho de 2019.


Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)